



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PACNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-000013. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PUBLIC ADDRESS (PA SOM) E ALUGUEL DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA USO DE EVENTOS E REUNIÕES INTINERANTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.**

ANÁLISE

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Tratando-se de processo administrativo de licitação na modalidade de dispensa, vale nos ponderar a disposição da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o Art. 24, inciso II, como segue, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Logo, *in casu*, considerando a contratação da aquisição e do serviço no valor total de R\$ 16.775,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais), esta semostra como perfeitamente atendida e amparada pela previsão alhures.

Destaca-se, dentre a legalidade manifestada, o fato jurídico de que a aquisição se refere a várias parcelas conforme a necessidade pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PUBLIC ADDRESS (PA**



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PACNPJ N°: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

SOM)E ALUGUEL DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA USO DE EVENTOS E REUNIÕES INTINERANTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONCLUSÃO

Ex postis, esta assessoria jurídica **OPINA** pela legalidade e possibilidade jurídica da contratação de empresa para fornecimento de **SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PUBLIC ADDRÉS (PA SOM)E ALUGUEL DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA USO DE EVENTOS E REUNIÕES INTINERANTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 02 de julho de 2021.

FRANCIONE COSTA DE FRANÇA
OAB/PA No 9736

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
de São Miguel do Guamá



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ N°: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”